

**PROJETO DE LEI Nº 06/2026, DE 27 DE MARÇO DE 2026.**

***“Ratifica a alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – Comaja, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, e dá outras providências.”***

**Art. 1º.** Fica ratificada, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 a alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – Comaja, que tem por objeto a gestão associada de serviços de saúde, realização de compras compartilhadas e desenvolvimento de projetos nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, infraestrutura, saneamento básico, agricultura, turismo e outras atividades aprovadas pela Assembleia Geral.

**Art. 2º.** A alteração do Protocolo de Intenções, devidamente aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio, consiste em:

**“Inclusão no item “Da denominação, as finalidades, o prazo de duração e a sede” o inciso XII, cuja redação será a seguinte:**

**XII. Planejar, adotar, incentivar e assessorar programas e medidas necessárias a viabilizar a realização de serviços de inspeção municipal, por meio de estrutura técnico administrativa, responsável pelo cadastro, licenciamento, registro e fiscalização das agroindústrias de produtos de origem animal, nos municípios integrantes deste consórcio.”**

**Art. 3º.** O texto consolidado do Protocolo de Intenções, com as alterações ratificadas por esta Lei, passa a integrar a presente norma como Anexo Único, e terá eficácia após a publicação de sua ratificação por todos os entes consorciados.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 27 de março de 2026.

**VALDUZE BACK VOLLMER**

**Prefeita Municipal**

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06/2026**

### **(Exposição de motivos)**

#### **TRÂMITE: REGIME ORDINÁRIO**

***Nobres Vereadores,***

O Projeto de Lei nº 06/2026, de 09 de março de 2026, visa à ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – Comaja, com base no que dispõe o artigo 12-A da Lei nº 11.107/2005, que exige aprovação legislativa para qualquer modificação nas cláusulas do Protocolo que deu origem ao Consórcio.

A alteração proposta consiste na inclusão do inciso XII ao Item “Da denominação, as finalidades, o prazo de duração e a sede” para adicionar o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) entre as finalidades e competências do Consórcio, de modo a permitir que este possa atuar na execução, estruturação e gestão compartilhada do serviço de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal conforme previsto na Lei Federal nº 1.283/1950 (que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal), no Decreto nº 9.013/2017 (Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA), e na Instrução Normativa nº 29/2020 MAPA.

A ampliação das atribuições do Consórcio para incluir o SIM visa fortalecer a fiscalização sanitária e promover a regularização da produção agroindustrial de pequeno e médio porte nos municípios consorciados ao Comaja, com foco na agregação de valor, segurança alimentar, saúde pública e geração de renda no meio rural.

Além disso, essa medida permitirá aos municípios consorciados acessarem o Sistema Brasileiro de Inspeção e Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), por meio da equivalência dos serviços locais, ampliando os mercados consumidores e

possibilitando a comercialização interestadual dos produtos inspecionados sob o selo do SIM/SISBI, conforme disposto na Lei nº 13.680/2018.

O SISBI-POA é uma ferramenta estratégica dentro do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e oferece uma série de vantagens práticas, econômicas e sanitárias aos municípios que o integram, seja individualmente ou através de consórcios.

Através dele há uma ampliação do mercado, permitindo que os produtos de origem animal sejam comercializados em todo o território nacional, pois são inspecionados por um serviço equivalente ao federal. Assim, produtores que antes somente poderiam vender sua produção localmente passam a acessar mercados regionais e interestaduais.

Aliás, através do incentivo à formalização e profissionalização das pequenas agroindústrias, os produtos ganham maior valor de mercado, por atenderem aos padrões sanitários exigidos, estimulando, assim, o desenvolvimento das agroindústrias familiares dos municípios.

Outro ponto importante é a elevação do padrão de controle higiênico-sanitário na produção de carnes, leite, pescado, mel e ovos, pois estando de acordo com as exigências para a obtenção do selo de qualidade SISBI-POA, existe uma mitigação dos riscos à saúde pública e, também, um auxílio no combate a produção clandestina, gerando maior confiança do consumidor nos produtos locais.

Tudo isso decorre do fato de que o SISBI-POA fornece parâmetros técnicos claros e reconhecidos nacionalmente. Desse modo, com todo o apoio técnico e normativo existente, os municípios e os consórcios públicos podem contar com capacitações, orientações e apoio técnico por parte do MAPA.

Entretanto, o primeiro passo para se alcançar o selo SISBI-POA, é a implementação do SIM – Sistema de Inspeção Municipal. Vislumbra-se que os pequenos municípios possuem maior dificuldade em manter um sistema de inspeção

próprio, sendo o consórcio público uma importante ferramenta de apoio para o fortalecimento e desenvolvimento de projetos como estes de forma regional.

Assim, com a intenção de regularizar o sistema de inspeção através do consórcio, para que os municípios possam aderir ao SISBI via Comaja, é que se propõe a presente alteração no Protocolo de Intenções. Os consórcios possuem concentração de recursos humanos e técnicos, podendo trabalhar em prol e conjuntamente com os municípios. Isso permite reduzir os custos operacionais, padronizar procedimentos e garantir equivalência com o Serviço de Inspeção Federal – SIF.

Dessa forma, a ratificação da alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio é medida de extrema importância para o fortalecimento da agricultura familiar, da economia local e da segurança alimentar, e encontra-se plenamente amparada na legislação vigente.

Pelas razões expostas, solicitamos a esta Nobre Casa Legislativa, que o presente Projeto de Lei, seja apreciado e após, votado, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 27 de março de 2026.

**VALDUZE BACK VOLLMER**

**Prefeita Municipal**